



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 687/2021

São José da Barra / MG

CNPJ: 47.222.706/0001-61

PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São José da Barra/MG

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e itens de copa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente ao Termo de Referência destinado à aquisição de materiais de limpeza e itens de copa para atendimento das necessidades operacionais e administrativas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra/MG, por meio de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é inferior ao limite legal previsto para dispensa de licitação em razão do valor, estando a contratação estimada em R\$ 3.467,25 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

O Termo de Referência apresenta justificativa da contratação, descrição detalhada do objeto, critérios de julgamento, forma de contratação, obrigações das partes, fiscalização contratual, condições de pagamento, sanções administrativas, dotação orçamentária e requisitos de habilitação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços de pequeno valor, observados os requisitos legais pertinentes.

Verifica-se que o Termo de Referência atende, em linhas gerais, às disposições previstas nos arts. 6º, XXIII, 18, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários à adequada caracterização do objeto e à instrução do procedimento administrativo.

A justificativa apresentada demonstra adequadamente a necessidade da contratação, especialmente diante da essencialidade dos materiais de limpeza e itens de copa para manutenção das condições adequadas de higiene, organização e funcionamento das atividades administrativas da Autarquia.

No que se refere às especificações técnicas, observa-se detalhamento suficiente dos materiais pretendidos, permitindo a formulação objetiva das propostas e preservando a competitividade entre os fornecedores, sem direcionamento indevido de marcas ou fabricantes específicos.

A opção pelo julgamento por menor preço global em lote único foi devidamente justificada no item 5 do Termo de Referência, especialmente em razão da logística de entrega, racionalização administrativa e economicidade operacional, estando tal escolha juridicamente admissível desde que mantida a competitividade do procedimento e demonstrada a vantajosidade da contratação conjunta.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 687/2021

São José da Barra / MG

CNPJ: 47.222.706/0001-61

Constata-se, ainda, a previsão de publicidade do aviso de dispensa, exigência de regularidade fiscal e trabalhista, fiscalização contratual, aplicação de sanções administrativas, critérios de recebimento do objeto e previsão orçamentária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

III – DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

Embora o Termo de Referência esteja juridicamente estruturado de forma satisfatória, algumas adequações são recomendáveis para maior segurança jurídica e coerência técnica do procedimento:

1. Adequação do item 22.1 – Valor estimado da contratação ✓

Consta atualmente:

“O valor estimado para a presente contratação é de R\$ xxxx (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).”

Todavia, o somatório da planilha de preços constante do Termo de Referência indica o valor total estimado de R\$ 3.467,25 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Assim, recomenda-se a seguinte redação:

“22.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.467,25 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).”

2. Adequação das especificações dos itens 6 e 18 ✓

Verifica-se divergência entre o título e a descrição técnica dos seguintes itens:

- Item 6: o título menciona “Embalagem de 2 litros”, porém a descrição interna informa “embalagem contendo 5 litros”;
- Item 18: o título menciona “Embalagem de 1,6 kg”, porém a descrição informa “embalagem contendo 5 kg”.

Dessa forma, recomenda-se uniformizar as descrições, evitando dúvidas na fase de execução contratual e fornecimento.

3. Adequação do item 23 – Da Adesão ✓

O item 23.1 faz referência ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, contudo a presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II.

Sugere-se a seguinte redação:

“23.1. Em observância à natureza específica e restrita da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a adesão por terceiros ao presente procedimento.”



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 687/2021

São José da Barra / MG

CNPJ: 47.222.706/0001-61

4. Sugestão de adequação complementar /

Recomenda-se incluir cláusula prevendo que os quantitativos poderão sofrer alterações nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade administrativa superveniente.

Sugestão:

“Os quantitativos previstos neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade administrativa devidamente justificada.”

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as adequações acima sugeridas, opino favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para aquisição de materiais de limpeza e itens de copa pelo SAAE de São José da Barra/MG, por entender que o Termo de Referência atende, em linhas gerais, às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação administrativa, definição do objeto, critérios de seleção, publicidade, habilitação e fiscalização contratual.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza opinativa, limitada à análise jurídica formal do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência administrativa.

Por fim, recomenda-se a observância do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 quanto aos limites legais de contratação direta, especialmente em relação ao somatório de despesas de mesma natureza no exercício financeiro, evitando eventual fracionamento indevido de despesa.

São José da Barra/MG, 14 de maio de 2026.



Dr. Flávio Silveira – OAB/MG 145.633
Assessor Jurídico - SAAE